



35 procedimentos de um processo ético, mesmo porque, o processo ético não é votado na Comissão de
36 Ética, é votado pela Plenária, em primeira instância. O Coordenador da Comissão de Ética elege um
37 Relator, o relator faz o Relatório e Voto Fundamentado e apresenta à Comissão, a Comissão aprova
38 ou não o relato, à partir do momento que o relatório é aprovado, segue para a Plenária do CAU/PE
39 para ser votado. O Senhor Presidente, Arq.º e Urb.ª **Roberto Montezuma Carneiro da Cunha**
40 solicita esclarecimento sobre o seu recebimento para tomar ciência da denúncia. O Senhor
41 Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão Neto** explica que
42 primeiramente, cada denúncia chega a Área Técnica, faz o devido recebimento e encaminha
43 processo administrativo para ciência do Presidente, que tem 7 (sete) dias para executar a ciência e
44 encaminhar para a Comissão de Ética para as devidas providências. Todo procedimento (trâmite) é
45 feito via SICCAU. A Senhora Conselheira Estadual, Arq.ª e Urb.ª **Claudia Torres** - O relator do
46 processo tem que ser da Comissão de Ética? O Senhor Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª
47 **Francisco Buarque de Gusmão Neto** – Sim, só pode ser da Comissão de Ética. No caso do
48 processo do Senhor Conselheiro Federal, como é um processo individual, vai ser analisado na
49 Gerência Técnica e encaminhado para o Senhor Presidente para ciência, que posteriormente
50 devolve para a Comissão de Ética do CAU/PE, esta é a primeira etapa. O procedimento é igual para
51 todos, independente de ser Conselheiro ou não. O Senhor Conselheiro Federal, Arq.º e Urb.ª
52 **Fernando Diniz Moreira** - comenta que inseriu a carta que circulou pelas redes sociais no
53 SICCAU e citei o Código e os parágrafos da Resolução e que ela fere os princípios, são dois tipos
54 de processos que se enquadram no artigo 5º. O Senhor Conselheiro Estadual, Arq.º e Urb.ª **Altamar**
55 **Roberto Barbosa Freitas** - comenta: quando insere a denúncia no SICCAU, o outro profissional
56 recebe algum tipo de comunicação? O Senhor Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Francisco**
57 **Buarque de Gusmão Neto** - responde: ainda não, primeiro monta, qualifica e instrui o processo
58 para conhecimento. Até agora não se abriu o processo ético, com relação a comunicação,
59 encaminha para conhecimento às partes, mas ainda não existe o processo ético. A Senhora
60 Conselheira Estadual, Arq.ª e Urb.ª **Claudia Torres** - comenta que a Comissão fará uma análise
61 sobre as duas partes. O Senhor Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão**
62 **Neto** - continua da apresentação - informando que durante a análise feita sobre as duas partes, a
63 Comissão poderá fazer a mediação - Caso o denunciado concorde em desfazer o ocorrido, poderá
64 apresentar uma carta de retratação e encerrar o procedimento, mas caso isto não aconteça, o
65 processo pode entrar na admissibilidade da denúncia ou não, fica à critério da Comissão dar
66 continuidade ou não. Caso haja a admissibilidade da denúncia, abre-se o processo ético e as partes
67 são comunicadas. Temos maiores esclarecimentos sobre tais questionamentos que encaminhamos
68 ao CAU/BR, em atenção ao Assessor Jurídico Dr. Eduardo Paes, que diz o seguinte: **Dr. Eduardo**
69 **Paes** – “O primeiro passo quando do recebimento da denúncia é sua distribuição, que se dá pelo
70 registro em protocolo, conforme art. 3º da Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012,
71 nestes termos: Art. 3º A denúncia da falta ético-disciplinar, depois de protocolada, será
72 encaminhada ao presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito
73 Federal (CAU/UF) para ciência, que a enviará no prazo máximo de sete dias à respectiva Comissão
74 de Ética e Disciplina. A expressão “protocolada” a que se refere o art. 3º supracitado traduz-se em



75 mero ato formal de registro da entrega da denúncia. Não existe previsão normativa no sentido de
76 que a origem desse registro tenha que ser em uma determinada área. O importante é o registro
77 inicial com imediato encaminhamento à Presidência. Pelos andamentos apresentados, observo que o
78 trâmite foi realizado em conformidade com as disposições pertinentes, não havendo, portanto,
79 qualquer irregularidade. Lembro que o juízo de admissibilidade é uma decisão colegiada da
80 CED/PE, devendo o resultado ser comunicado às partes nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 10 da
81 Resolução CAU/BR nº 34, de 2012. No caso de a denúncia ser admitida, recomenda-se, na
82 notificação do denunciado, a menção expressa do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de
83 defesa." Também foi encaminhado outros questionamentos ao Jurídico do CAU/BR-CED-BR,
84 sobre uma denúncia elaborada pelo próprio Conselho, como segue: "A Comissão de Ética
85 Profissional deste Conselho deseja consultá-lo a respeito dos seguintes itens : 1-Como tramitar um
86 PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR quando os Denunciadores são todos os Conselheiros do
87 CAU/UF ? Por onde seria iniciado o Processo e onde seria feita a Admissibilidade , no CAU/UF ou
88 no CAU/BR ? O motivo da consulta é que, nesta hipótese, o julgamento seria feito pelo Plenário do
89 próprio CAU/UF que é formado pelo Conselheiros que são os Denunciadores. Quais os riscos do
90 processo ser invalidado? Quais são os procedimentos que estão sendo adotados nestes casos ? 2-Da
91 mesma forma deseja saber quando o CAU/UF é ofendido como Instituição. Neste caso, o
92 PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR poderá tramitar normalmente no próprio CAU/UF ? **Dr.**
93 **Eduardo Paes** – "Em relação aos questionamentos formulados, respondo. É cristalino o
94 entendimento de que a denúncia por infração ético-disciplinar apresentada por Conselheiro do CAU
95 o torna impedido de atuar no processo, seja na fase instrutória ou de julgamento, sob pena de
96 nulidade, conforme dicção do inciso III do art. 62 da Resolução CAU/BR n.º 34, de 6 de setembro
97 de 2012, "in verbis": Art. 62. É impedido de atuar em processo o conselheiro que: (...) III - haja
98 apresentado a denúncia; Tal impedimento encontra espeque no princípio da igualdade das partes,
99 que deriva do princípio constitucional da igualdade ou isonomia, pelo que denunciante e
100 denunciado devem receber tratamento igualitário para que tenham as mesmas oportunidades de
101 apresentar alegações em defesa de seus direitos. Situação peculiar se configura quando a maioria
102 dos Conselheiros (ou mesmo todos eles, como no caso que se apresenta) se tornam impedidos para
103 processar e julgar as infrações ético-disciplinares, uma vez que os diplomas normativos que
104 regulam a matéria não preveem tal hipótese. Dessa forma, caso todos os Conselheiros do CAU/UF
105 sejam signatários da denúncia por infração ético-disciplinar e, conseqüentemente, impedidos de
106 atuarem na instrução e julgamento, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão de Ética e
107 Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR) para análise, deliberação e posterior orientação quanto ao
108 procedimento a ser adotado, em razão do silêncio normativo sobre a questão. Quanto ao processo
109 ético-disciplinar instaurado a partir de denúncia por ofensa ao CAU/UF como instituição, não há
110 óbice a que seja tramitado no próprio CAU/UF, ressaltando que as hipóteses de impedimento do art.
111 62 da Resolução CAU/BR n.º 34, de 2012, não podem estar presentes. Acaso se configure uma
112 denúncia coletiva por todos os Conselheiros do CAU/UF, a questão deve, pelos fundamentos
113 apresentados nos parágrafos anteriores, ser igualmente remetida à CED-CAU/BR para análise,
114 deliberação e orientação." O Senhor Suplente de Conselheiro, Arq.º e Urb.ª **Luiz Augusto Rangel** -



115 comenta que estes foram os questionamentos que nós fizemos com relação aos dois processos: 1
116 (um): os Conselheiros sendo parte denunciando - todos os Conselheiros; e outro, sendo o CAU/PE
117 ofendido e denunciando determinada pessoa, deve-se atender o normativo citado pelo Dr. Eduardo
118 Paes - CAU/BR. Nesta caso, o CAU/PE sendo ofendido por algum profissional, o processo é
119 instaurado no CAU/PE e encaminhado para os trâmites normais. O Senhor Conselheiro Estadual
120 Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão Neto** - esclarece que no caso de todos os
121 Conselheiros entrarem com a denúncia, o processo administrativo será aberto e encaminhado a
122 Comissão de Ética, que analisará os autos e deverá DECLARAR que estão impedidos de proceder
123 os encaminhamentos legais, e enviar para a CED-CAU/BR para análise e demais orientações sobre
124 que procedimentos dar ao processo. O Senhor Conselheiro Estadual, Arq.º e Urb.ª **Altemar**
125 **Roberto Barbosa Freitas** - comenta: Se existe estas duas hipóteses de entrar com processo ético,
126 ou todos os Conselheiros, ou o próprio CAU/PE, na minha opinião é mais lógico entrar como
127 Instituição, entrar como CAU/PE, já que houve a citação ofensiva contra o CAU/PE. Comenta
128 ainda: todo procedimento tem um Relatório Fundamento, existe a fundamentação e existe a prova, a
129 partir disto que você faz um relato, você está de acordo com a Lei, é "*Ipsis litteris*". A Senhora
130 Conselheira Estadual, Arq.ª e Urb.ª **Claudia Torres** - comenta que o processo deva ser instaurado
131 no CAU/PE, pois torna-o mais confortável e mais próximo para adotar os procedimentos legais.
132 Arq.º e Urb.ª **Altemar Roberto Barbosa Freitas** - comenta: se o denunciado apresentar uma carta
133 de retratação e o denunciante aceitar, o processo se encerra e é arquivado, isto é o regulamento.
134 Após as considerações finais, delibera-se por estudar juridicamente as opções de ações e seus
135 rebatimentos legais. E não havendo mais nenhum pronunciamento a fazer, é encerrada a presente
136 sessão, a qual eu Ava Brito, secretária da reunião, dou fé. Recife, 24 de novembro de 2014.
137 _____.

138
139

Arquiteto Roberto Montezuma Carneiro da Cunha
Presidente do CAU-PE